



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.644 de 26 de Agosto de 2021.

Cria o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno visando atender às mães que estão amamentando e que necessitam de uma boa nutrição para que possam melhor alimentar seus filhos lactantes.

Parágrafo único. O Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno integrará a rede de assistência social do Município em articulação com a rede local de proteção social - Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa será desenvolvido sob a responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, pela rede de atenção básica, às quais competirão à execução do Programa, bem como realizar o cadastramento e seleção das mães que serão atendidas e o acompanhamento da mãe e da criança.

Art. 3º O Programa concederá auxílio financeiro mediante o fornecimento de cartão magnético com crédito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, que deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios que contribuam para o aleitamento materno de qualidade.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV).

§2º O auxílio poderá ser usufruído desde o nascimento da criança até que esta complete 12 (doze) meses de idade.

Art. 4º As beneficiárias do Programa deverão enviar, a cada três meses, cópia das notas fiscais ou dos documentos auxiliares das notas fiscais (DANFE) relativos às

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 1.644/2021 Pág. 02

aquisições feitas com os valores do auxílio financeiro à Secretaria de Assistência Social, podendo ser por meio digital.

§1º O descumprimento da obrigação constante no caput deste artigo ou o uso do auxílio para fim diverso de aquisição de gêneros alimentícios que contribuam para o aleitamento materno de qualidade implicará na suspensão do benefício ou na exclusão da beneficiária do programa, a depender da gravidade do fato.

§2º As beneficiárias do programa deverão estar amamentando, fato que poderá ser conferido periodicamente pela Administração Municipal.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiárias do Programa mães lactantes residentes no Município de Nova Andradina, que estejam devidamente inscritas nos Programas Vale Renda ou Bolsa Família.

Parágrafo único. Poderão excepcionalmente serem atendidas pelo Programa mães lactantes não beneficiárias dos programas mencionados no caput deste artigo, desde que estejam em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada por parecer emitido por agente público lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As beneficiárias deste Programa deverão participar, sempre que solicitado, de qualquer atividade que vier a ser desenvolvida pela administração municipal como reuniões sobre amamentação, reuniões socioeducativas ou cursos de qualificação, bem como cumprir o calendário de vacinação, entre outras ações, em caráter obrigatório sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

Art. 7º O período em que a beneficiária do programa ficar suspenso não cumulará para fins de pagamento posterior.

Art. 8º Não poderão ser beneficiárias do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno servidoras públicas municipais, estaduais ou federais e seus cônjuges.

Art. 9º As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada unidade orçamentária responsáveis pelas ações do Programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para a implementação do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que justificado pelo Poder Executivo.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 1.644/2021 Pág. 03

Art. 11 As despesas para a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; 2.075 – Manutenção e Encargos com Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania; 33.90.48.00.00.00.00.01.1000 – Ouros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
Fonte 1000 – Recurso Próprio – Código Reduzido 136.

Art. 12 Fica autorizado abertura de crédito suplementar por anulação de despesa.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1172
Data 30/08/21